

REQUERIMENTO Nº /2008 (da Senhora Deputada Angela Amin)

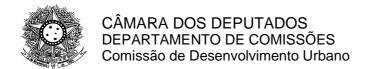
Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para discutir e encaminhar propostas que garantam a vinculação de recursos nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para financiar a construção de habitações de interesse social.

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública para discutir e encaminhar propostas que garantam a vinculação de recursos nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para financiar a construção de habitações de interesse social.

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia, desde o ano de 2000, passou a integrar o expressivo rol dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. A constitucionalização desse direito realça a imprescindibilidade da habitação para o bem-estar do ser humano.

Nesse passo, visando conceder efetividade ao direito à moradia, no ano de 2005 foi editada a Lei nº 11.124, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), institui o Conselho Gestor do FNHIS e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006.

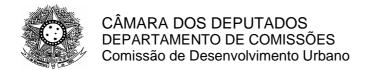


Apesar do conjunto de normas que tratam especificamente da questão habitacional no País, a falta de moradias ainda é preocupante. Estimativas fornecidas pelo IBGE informam que o déficit habitacional brasileiro alcança hoje 5,1 milhões de moradias. Como os dados oficiais não incluem os moradores de palafitas, barracos e outras habitações desprovidas de mínima segurança e infra-estrutura básica, pode-se supor, agregando-os aos números originais, que o déficit nacional de habitação pode atingir 15 milhões de unidades, ou seja, algo em torno de 55 milhões de brasileiros.

Os instrumentos legislativos que tratam da habitação popular – apesar dos inquestionáveis avanços que trouxeram – não têm sido suficientes para solucionar o déficit habitacional que penaliza expressiva parcela da população brasileira. Tanto a Lei 11.124, de 2005 (arts. 7º e 8º), quanto o Decreto nº 5.796, de 2006 (art. 2º), são tímidos quanto à questão do financiamento habitacional de interesse social. Com efeito, ambos os diplomas legais apontam de forma apenas genérica a previsão de recursos necessários à construção de moradias, não estabelecendo vinculações de receitas orçamentárias suficientes para atender esse setor.

Para minimizar esse problema, diversas entidades ligadas ao setor habitacional propõem a vinculação de um percentual fixo das receitas orçamentárias tanto da União, quanto dos demais entes federativos, com vistas a financiar a construção de habitações de interesse social, a exemplo do que já ocorre com as áreas de saúde e de educação que contam com recursos orçamentários fixos assegurados pela Carta.

Entende-se que por figurar no rol dos direitos e garantias sociais, também a moradia mereceria tratamento legislativo similar ao dispensado à saúde e à educação. Nesse sentido, uma alternativa viável seria a vinculação constitucional de 2% (dois pontos percentuais) das receitas da União e de 1% (um ponto percentual) das receitas dos Estados, Distrito Federal e



Municípios para financiar o setor, de sorte a permitir a redução gradual do déficit de moradias no País, até atingir-se a sua erradicação total.

Face ao exposto, considera-se necessário discutir e, se for o caso, encaminhar propostas que assegurem a referida vinculação constitucional de recursos nos orçamentos dos três entes federativo, de sorte a permitir o real acesso à moradia para milhões de brasileiros.

Nesses termos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de abril de 2008.

Deputada Angela Amin - PP/SC